



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE ____ DE 2022

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 13 DE JULHO DE 2007 [PLANO DIRETOR], NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Ficam criadas para a Macrozona de Adensamento Urbano (MZAD), 12 (doze) zonas de uso do solo e de unidades de preservação, de acordo com o Mapa de Zoneamento Urbano (anexo II), anexo a esta lei, subdivisão esta que deverá ser revista e detalhada quando da elaboração da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

Art. 2º - Fica acrescido o inciso X ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"X – Zona de Condomínio de Lazer - ZCL."

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XI ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"XI – Zona de Preservação dos Mananciais de Água da Cidade – ZPM."

Art. 4º - Fica acrescido o inciso XII ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"XII – Zona de Condomínio Fechado- ZCF



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Art. 5º - Fica acrescido o § 10º ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, da seguinte forma:

"§ 10º - A Zona de Condomínio de Lazer é compreendida pela subdivisão de glebas, em unidades de área denominadas chácaras de recreio [servidas de infraestrutura básica e com área não inferior a 2000 m² com frente mínima de 20m], com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, circulação ou ampliação das vias existentes, a ser definido em legislação específica".

Art. 6º - Fica acrescido o § 11º ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, da seguinte forma:

"§ 11º Zona de Condomínio de Lazer estão fixadas no anexo II e também compreendem um raio de 2 km das margens dos rios/ribeirões: Rio Cocal, Rio da Prata, Rio Tejuco, Rio Verde, Rio Douradinho e Rio das Pedras com largura mínima de 08 metros, ou áreas que no interior do Condomínio contenham no mínimo a seguinte infraestrutura básica: quadras de esportes, sala de jogos, academia infantil, lagos artificial ou naturais com área de superfície de no mínimo de 2,5 ha, respeitada sempre a legislação ambiental (Lei. 12.651/2012)."

Art. 7º - Fica acrescido o § 12º ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, da seguinte forma:

"§ 12º - A Zona de Preservação dos Mananciais de Água da Cidade - ZPM é compreendida pelo território que abrange a fração da Microbacia do Córrego Sidnei e Microbacia do Rio Cocal, responsáveis pelo abastecimento de água do Município do Prata."

Art. 8º - Fica acrescido o § 13º ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG **GABINETE DO PREFEITO**

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



“§ 13º – As aprovações da instalação das atividades inseridas dentro da Zona de Preservação dos Mananciais de água da cidade ficam sujeitos a aprovação prévia das Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Agricultura.

Art. 9º - Fica acrescido o § 14 ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, da seguinte forma:

“§ 14 - A Zona Industrial compreende o setor localizado lindeiro à BR 153 e BR 497, MGC 497, destinado à implantação de indústrias de médio a grande porte com faixa de 500 metros, sujeitos a aprovação prévia das Secretarias de Meio Ambiente, Obras e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10º - Fica acrescido o § 15 ao artigo 36 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, da seguinte forma:

“§ 15 - A Zona de Condomínio Fechado- ZCF – compreende o setor localizado lindeiro à MGT 497, destinado à implantação condomínios fechados, destinados a moraria, sujeitos a aprovação prévia das Secretarias de Meio Ambiente, Obras.

Art. 11º - Fica acrescido o inciso V ao artigo 40 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“V - chacramento”.

Art. 12º - Fica acrescido o § 5º ao artigo 40 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, que vigorará da seguinte maneira:

“§ 5 – Considera-se uso do solo para chacramento áreas destinadas exclusivamente à local de recreio e lazer.”

Art. 13º - Fica excluído o inciso XVII do Art. 28 no que se refere ao Macrozoneamento de Preservação Parcial - MAPPa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Art. 14º - Fica alterado os Anexo I (Macrozoneamento), Anexo II (Zoneamento Urbano), Anexo III (Delimitação do Perímetro Urbano) e Anexo VIII (Estradas Vicinais) da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, o qual passará a vigorar nos termos dos anexos a esta.

Art. 15º - Fica incluído o Anexo XI (Glossário – Mapa das Estradas Vicinais no Município) do artigo 156 da Lei Complementar nº 003 de 13 de julho de 2017, o qual passará a vigorar nos termos dos anexos a esta.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata/MG, em 01 de abril de 2022.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____ de 01 de abril de 2022, que: **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 13 DE JULHO DE 2007 [PLANO DIRETOR], NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Bem se sabe que Plano Diretor Municipal – PDM é o mecanismo legal que visa orientar a ocupação do solo urbano, tomando por base um lado de interesses coletivos e difusos tais como a preservação da natureza e da memória, e de outro interesses particulares de seus moradores.

Dessa forma, a presente proposição que visa proceder aos ajustes e adequações necessárias ao Plano Diretor do Município de Prata, para o fim de torná-lo apto a futura apresentação da norma específica que regulamentará a implantação de condomínios de lazer e chacreamento no Município bem como ampliar o perímetro da Zona Industrial proporcionando a instalação de novas Industrias.

Declaramos por fim, que a presente lei não implica em criação ou alteração de despesa obrigatória, razão pela qual está desacompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

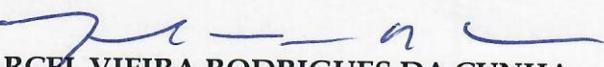
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e
apreço.

Atenciosamente,

Prata/MG, em 01 de abril de 2022.



MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal